

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BLUSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

1.2. Unidade Gestora: Secretaria de Educação.

1.3. Unidades Administrativas Participantes: Secretaria de Governo; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO.

2.1. Justifica-se para atender as necessidades das aquisições das camisas (blusas) para atender os diversos programas, campanhas e eventos que ocorrerão no corrente exercício financeiro, necessários e fundamentais na identificação e boa apresentação nas mais diversas atividades desenvolvidas pelas secretarias Municipais.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o Art. 1º, § único da Lei nº 10.520/2002.

3.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.3. Destarte, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

4. DA ADOÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adoção do SRP justifica-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, pois os bens serão adquiridos ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária, a qual por se tratar de produtos diversos podem sofrer modificações quantitativas ao longo do ano, de maneira que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido.

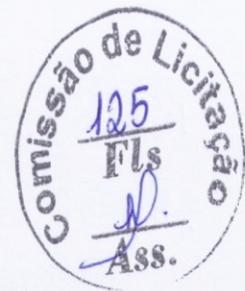
4.2. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, para um período da assinatura da Ata, e esta administração municipal se reserva o direito de adquirir em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Além disso, com a utilização do SRP será racionalizado o espaço para a armazenagem dos produtos.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A aquisição dos bens tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por **LOTE**, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.



7. DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVOS DOS ITENS

7.1. As estimativas das demandas para os produtos em pauta, foram elaboradas através de um estudo realizado pela unidade gestora que levou em conta os seguintes dados:

- Consumo realizado nas demandas nos anos anteriores;
- Inexistência de contrato vigente para o objeto desta licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	LOTE I - BLUSAS									TOTAL GERAL
			SEGOV	SEAFIN	SMAS	SMS	SME		SECULT	SEJUV	SDR	
							FUNDEB	FME				
1	BLUSA DE MEIA, TIPO GOLA V OU CARECA (ROL ~). CONFECCIONADA EM MALHA 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, FIO 30 NE PENTEADO A RESISTÊNCIA DO FIO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150GR. AS CORES E MODELOS, TAMANHOS E ARTES DESIGNE SERÃO DISPOBILIZADOS DE ACORDO COM AS ORDENS DE COMPRA A DEPENDER DA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, EM TAMANHO P, M, G, GG.	UND	300	50	800	1.500	1.200	1.500	300	300	150	6.100
2	BLUSA CONFECCIONADA EM MALHA PV ANTI PLING, COM ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, COR E ARTE DAS ESTAMPAS A INFORMAR CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, EM TAMANHO P, M, G, GG.	UND	300	50	800	800	2.600	700	300	300	150	6.000
3	BLUSA GOLA POLO: reta em caixa de modelagem básica, peça confeccionada em tecido PIQUET, composto de 95% Algodão e 5% Elastano; gramatura 185g/m2 com tecnologia anti-pelling, nas cores azul marinho e azul royal, com gola pronta de ribana 97% Poliéster e 3% Elastano; e reforço com cadarço de 3 cm na gola. ARTE BORDADA A SER INFORMADA CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, EM TAMANHO P, M, G, GG.	UND	50	200	200	500	100	200	50	50	50	1.400

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

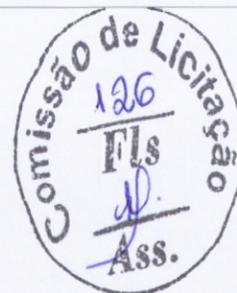
8.2. O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no Art. 15 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9. DA JUSTIFICATIVA DOS LOTES

9.1. O agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, na forma eletrônica ou presencial, é lícito, desde que os itens dos lotes possuam a mesma natureza e guardem relação entre si,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. Sousa', 'Alan', 'Apar', and 'bu'.



já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme discriminado neste Termo de Referência.

9.2. O Agrupamento em lotes de itens, se faz necessária e adequada, para padronizar a rotina da Unidade Administrativa, diante de eventuais descompassos decorrentes da compra de produtos por diferentes fornecedores, bem como garantir a viabilidade da entrega, uma vez que se compra com volume maior, como também o fato de lidar com um número menor de fornecedores para produtos da mesma natureza e que guardem relação entre si, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento do todo o processo de contratação, a saber: compra, agilidade na entrega.

9.3. Portanto, a opção pelo julgamento de MENOR PREÇO por LOTE, neste certame, decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo tal divisão econômica e tecnicamente viável, mantendo assim a competitividade necessária a disputa, como também a integridade do objeto pretendido, assim como a celeridade e a vantajosidade na contratação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

10.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência orçamentária.

10.2. Consoante Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

10.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando subordinadas ao respectivo crédito orçamentário.

11. DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades das Secretarias Contratantes do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

11.2. O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias**, conforme ordem de compra, em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

11.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio a Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

12. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura do contrato.

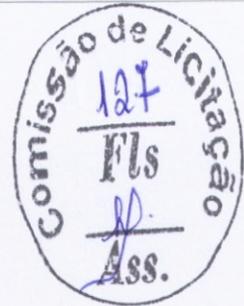
13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria da requisitante, através de crédito na Conta bancária do fornecedor.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar

ma.rouse
Alain
Amir
hu



com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

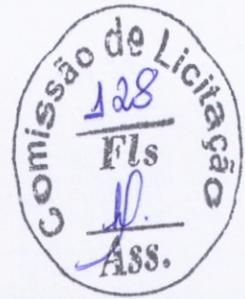
14.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Manduc
Mar
bu
Ass.



II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Fornecer os produtos desse termo contratual até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

15.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

15.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

15.7. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

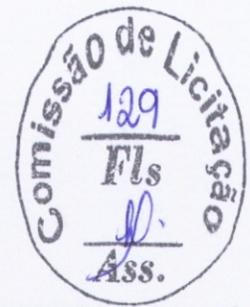
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE obriga-se:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria, o qual deverá exercer a fiscalização do contrato oriundo deste processo administrativo, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93.

18. DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

Uruburetama, 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Adrijane Mesquita Chaves
Secretária de Educação

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário de Governo

Francisco Alcione Chaves da Silva
Sec. de Administração,
Planejamento e Finanças

Lucélia Cássia Rodrigues Viana
Secretária Financeira Orçamentária

Maria Adriana Marques de Sousa
Secretária de Saúde

Jucivando de Sousa Moreira
Secretário de Cultura e Turismo

Paulo Giovan Batista Nunes
Secretário de Esporte e Juventude

Marlene Coelho Sousa da Silva
Secretária de Desenvolvimento Agrário,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente